



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06050000345/14	22/09/2014 15:04:12	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00011165-8 / EDSON ANTONIO TREBESCHI	2.2 CPF/CNPJ: 158.618.048-77	
2.3 Endereço: AVENIDA CEL TEODOLINO PEREIRA ARAUJO, 870 APTO 51	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARAGUARI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.440-000
2.8 Telefone(s): (34) 3210-9900	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00011165-8 / EDSON ANTONIO TREBESCHI	3.2 CPF/CNPJ: 158.618.048-77	
3.3 Endereço: AVENIDA CEL TEODOLINO PEREIRA ARAUJO, 870 APTO 51	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARAGUARI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.440-000
3.8 Telefone(s): (34) 3210-9900	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Nossa Senhora da Abadia, Lugar Denominado P	4.2 Área Total (ha): 506,4763
4.3 Município/Distrito: INDIANOPOLIS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 62.759 Livro: 2 Folha: 3 Comarca: ARAGUARI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 201.750 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.905.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	506,4763
Total	506,4763
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	205,8191
Agricultura	296,1547
Infra-estrutura	4,5025
Total	506,4763

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				26,4287
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		67,3619	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		101,9100	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		67,3619	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		101,9100	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				169,2719
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				169,2719
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	201.000	7.905.136
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	200.383	7.905.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Culturas irrigadas por Pivô Central			67,3619
Nativa - sem exploração econômica	Reserva Legal			101,9100
Total				169,2719
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	espécies diversas sem proteção es	1.142,46	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade Muito Baixa para a Flora.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I - REFERÊNCIA

O objeto do parecer é a análise da solicitação do empreendedor para a supressão de vegetação nativa em 67,3619 há, para conversão do uso do solo para a agricultura, objetivando o incremento das atividades econômicas da propriedade e a realocação da reserva legal dentro do perímetro do imóvel.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do Mapa de Biomas do IBGE, com a tipologia vegetal característica deste ecossistema e com a fauna que comumente ocorre nestes locais.

De acordo com consulta ao ZEE está inserida em área com baixa a muito baixa integridade da Flora e com baixa integridade da Fauna.

Sendo de prioridade para conservação da Flora Muito Baixa e Vulnerabilidade Natural variando de Muito baixa a baixa, conforme análise impressa anexa ao processo.

A propriedade possui uma área total de 506,4763 hectares, após o georreferenciamento; sendo a área de Reserva Legal com 101,91 hectares, representando 20,12% da área do imóvel não inferior aos mínimos 20% exigidos pela legislação, distribuídas em 04 (quatro) glebas contíguas, demarcadas de forma a proteger as áreas de preservação permanente do imóvel. A tipologia Vegetal da reserva legal é de cerrado com vegetação nativa ou em estado avançado de regeneração, com espécies representativas do bioma cerrado.

As áreas de preservação permanente totalizam 26,4287 há e são compostas por uma vertente sem denominação e pelo Córrego do Pequi e o Ribeirão das Furnas, pertencentes à micro bacia do Rio Araguari, que por sua vez pertence à Bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

A vegetação ciliar encontra-se com vegetação nativa ou em estado avançado de regeneração em praticamente toda área de preservação permanente e perfaz 5,218% da área do imóvel.

Além das áreas requeridas para supressão, ainda resta um remanescente com 10,1185 há; em torno de 2% da área total.

Totalizando, a reserva legal mais as áreas de preservação permanente e o remanescente nativo somam 27,33% da área total do imóvel.

A reserva legal do imóvel foi realocada dentro do imóvel após o georreferenciamento do imóvel junto ao INCRA.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo no CAR:

MG-3130705-770C4C869401481D98B6D6DBA54D5E03 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Entre as espécies de árvores existentes comuns em áreas de cerrado; podemos destacar: pau-terra, ingá, baru, capitão, araticum, pimenta de macaco, barbatimão, amendoim bravo, jatobá, sucupira, pequi, faveiro, pombo, óleo, etc e espécies de vegetação rasteira e arbustiva; as espécies de animais são as de ocorrência comum na região de cerrado, sendo observadas apenas algumas aves na ocasião da vistoria.

O imóvel possui uma topografia ondulada com declividade variando de 0 a 10%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho e amarelo), sem sinais de erosão.

Atualmente a principal atividade econômica do imóvel é a agricultura com culturas anuais de sequeiro, onde o proprietário pretende incrementar a produção com a implantação da irrigação através de Pivô Central.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

O proprietário requer a supressão de vegetação nativa com destoca em 67,3619 há para instalação de sistema de irrigação por pivô central em áreas comuns; ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente. A agricultura de sequeiro é a principal fonte de receita do imóvel; o plano de utilização pretendida da área requerida para supressão será a conversão do uso do solo para agricultura através de culturas irrigadas.

A vegetação do local solicitado para a intervenção é de tipologia típica do cerrado; bastante irregular na classificação dos estágios de regeneração da vegetação; já que a mesma foi alterada anteriormente apresentando sinais de explorações em outras épocas, além de focos de queimadas originados da rodovia que margeia o imóvel e também causados por fogueiras acesas por pessoas que frequentam as áreas de preservação permanente do Ribeirão de Furnas e do Córrego do Pequi; lugar conhecido e muito frequentado nos finais de semana.

Existem na área requerida; locais com vegetação nativa primária até outros com vegetação nativa intercaladas com pastagens;

variando de estágios de regeneração inicial, médio a avançados, com espécies comuns deste tipo de fisionomia.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 10%, solo com textura areno-argilosa (latossolo), onde deverão ser adotadas as medidas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção, prática comum nas áreas ocupadas pelas culturas agrícolas.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal elaborado pelo engenheiro florestal Reginaldo Silva Hooper, CREA MG: 40.897/D para áreas superiores a 10 há, com levantamento quantitativo e qualitativo da área requerida, onde o volume estimado de material lenhoso foi de 16,96 m³/há totalizando 1142,4578 m³ de lenha nos 67,3619 há requeridos que serão destinados a comercialização. O volume de lenha justifica se pelo mosaico dos estágios de regeneração da vegetação.

IV - CONCLUSÃO

A área requerida localiza se em áreas comuns, passíveis de autorização para supressão de acordo com a legislação.

Áreas estas localizadas em vegetação de cerrado, em imóvel localizado no Bioma Cerrado de acordo com Mapa de Biomas do IBGE.

Toda propriedade deve cumprir seu papel social, econômico e ambiental; neste caso o imóvel possui reserva legal com 20,0357 %, mais áreas de preservação permanente com 5,218%, além de 2% de remanescentes nativos, que somam 27,33 % da área total do imóvel.

O proprietário adquiriu o imóvel recentemente e pretende incrementar as atividades econômicas da propriedade como se espera nos modelos de desenvolvimento sustentável das propriedades rurais.

O proprietário deseja aumentar a lucratividade da propriedade com a conversão da área requerida para a agricultura irrigada; atividade considerada de interesse social perante a legislação vigente e para que a mesma possa ser auto-suficiente com o conseqüente retorno para a sociedade e com a regularização ambiental do imóvel.

A área requerida para alteração do uso do solo representa 13,30 % da área total do imóvel, a vegetação apresenta sinais de explorações anteriores e encontra se em diferentes estágios de regeneração.

A reserva legal foi locada em áreas contíguas às de preservação permanente, de forma a proteger as mesmas e formando corredores ecológicos com as mesmas.

Não existe nenhum impedimento técnico ou legal ao requerimento do proprietário.

Por estas considerações sou favorável ao pedido de intervenção em conformidade com o requerimento do empreendedor, para supressão de vegetação nativa com destoca em 67,3619 há de áreas comuns.

O material lenhoso foi estimado em 1142,46 m³/há de lenha nativa, que serão destinados a comercialização.

O prazo sugerido é até 14/07/2018, sendo o mesmo da AAF.

O proprietário/arrendatário foi orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas que lhe foram repassadas durante vistoria, em especial, as que minimizarão o impacto ambiental esperado, ou seja, por em pratica os trabalhos de conservação de solo como elaboração de curva de nível, construção de bolsão, proibição do uso do fogo e da pesca, preservação e conservação dos remanescentes florestais e recursos hídricos, os quais devem ser preservados pela cobertura vegetal ao longo de suas margens e confluências respectivamente.

As espécies protegidas por legislação como Ipê amarelo, pequi e outras que porventura existam na área deverão ser preservadas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 2 de outubro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000345/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por EDSON

ANTÔNIO TREBESCHI, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 67,36.19ha no imóvel rural "Fazenda Nossa Senhora da Abadia", localizado no município de Indianópolis/MG matrícula nº 62.759 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari/MG.

2 - A propriedade possui área total de 506,47.63ha destes 101,91ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura irrigada. Essa atividade, nos parâmetros declarados e nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF), conforme certidão anexada aos autos (03430/2014).

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais positiva com efeitos de negativa anexada aos autos. Comprovado ainda o pagamento dos custos de análise.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 67,36.19ha de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 67,36.19ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 23 de outubro de 2014.

Luiz Alberto de Freitas Filho
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 23 de outubro de 2014